



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2011-006886/TEC/RLO-0405, outorga a presente

## Renovação Licença de Operação Nº 29/2016

em favor de PROQUIGEL QUIMICA SA, CNPJ nº 27.515.154/0020-35, sediado na Rod. Se 211, Km 01, Pedra Branca, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **fabricação de fertilizantes mistos, amônia, ureia, sulfato de amônio e fertilizantes nitrogenado.**

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:35:00 do dia 03/06/2016, com validade por 5 anos, vencendo-se em 03/06/2021.
02. O código de controle desta licença é **<7f10eecadad52ecb2cded6bee6e8108d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 29/2016

Código: 7f10eecadad52ecb2cded6bee6e8108d

## Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença substitui as seguintes licenças:
  - nº 43/2014 válida até 30 de janeiro de 2017, referente ao processo 2013-004277/TEC/LO-0292 (Planta de Sulfato de Amônio);
  - nº45/2015 válida até 16/07/2018, referente ao processo 2013-004317/TEC/RLO-0013 (Terceira Caldeira de Utilidades);
  - nº 228/2015 válida até 06/07/2018, referente ao processo 2015-000108/TEC/LO-0014 (Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados que se trata da planta de fertilizantes mistos) vinculado ao processo 2011-005679/TEC/LO-0259;
  - nº 44/2015 válida até 07/07/2018, referente ao processo 2013-004316/TEC/RLO-0012 (Sistema de Tocha Flare);
  - nº 505/2006, em análise, referente ao processo 2015-000870/TEC/LO-0068 (Melhoria do Sistema de Tratamento de Condensados)
3. A empresa deverá implantar sistema de monitoramento automático de detectores de amônia interligado ao sistema operacional informatizado do setor produtivo no prazo de 6 (seis) meses.
4. A empresa deverá instalar estação meteorológica com no mínimo os seguintes parâmetros de medições: velocidade, sentido, umidade, temperatura, pressão, índice pluviométrico, os quais darão consistência a aplicação da modelagem matemática de um eventual sinistro das atividades e monitoramento da localização da fábrica no prazo de 6(seis) meses.
5. A empresa deverá atualizar o plano de evacuação da comunidade no prazo de 6(seis) meses e encaminhar a Adema para conhecimento, com a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica)
6. A empresa deverá realizar auto monitoramento das drenagens pluviais, encaminhando a Adema relatório técnico semestral dos resultados mensais.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Relatório de Acompanhamento de Atividades, enfocando todas as ações implementadas relativas às melhorias efetuadas no desenvolvimento das atividades e preservação ambiental da(s) área(s).
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) troca(s) de óleos dos equipamentos rotativos ou de outras atividades, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Laudo de amostragem isocinéticas nas chaminés da empresa, visando verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº. 436/11.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
  - Licença ambiental das empresas responsáveis pelo transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelo empreendimento.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá garantir o fluxo natural das águas, bem como evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
9. Deverá ser executado o auto monitoramento dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), de acordo com a resolução Conama 430/2011, artigo 16:  
Efluentes bombeados através do emissário: Parâmetros – vazão, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas minerais e nitrogênio amoniacal total. Enviar relatório a ADEMA, mensalmente.  
Efluentes líquidos lançados no rio Sergipe: Parâmetros - vazão, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas minerais e nitrogênio amoniacal total. Localização – montante e



Licença: 29/2016

Código: 7f10eecadad52ecb2cdded6bee6e8108d

## Condicionantes

jusante. Enviar relatório a ADEMA, mensalmente.

Área de influência do emissário: Parâmetros – pH e nitrogênio amoniacal total. Localização – na superfície, a jusante em relação à corrente marinha – a 5,00m e a 10,00m de profundidade e a 1.000m ou mais. Enviar relatório a ADEMA, semestralmente.

A empresa deverá realizar automonitoramento das águas dos efluentes antes de serem lançadas ao corpo hídrico da Atalaia de acordo com os parâmetros: pH, Temperatura, OD, DBO, DQO, Condutividade, Turbidez, Sólidos Totais, Cloretos, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Potássio, Nitrato e Nitrito, obedecendo a resolução 430/2011. Enviar relatório a ADEMA, trimestralmente.

10. A empresa deverá manter monitoramento em sua área operacional quanto o teor de gases sulfídricos, com a realização de medição das concentrações em seu entorno mensalmente, encaminhando semestralmente os resultados em relatório técnico com considerações gerais, comentários, recomendações e conclusão, acompanhado da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.
11. O lançamento de efluentes efetuado por meio do emissário submarino deve atender, após tratamento, aos padrões e condições de lançamento, aos padrões da classe do corpo receptor, após o limite da zona de mistura, e ao padrão de balneabilidade, de acordo com o artigo 20 da Resolução Conama 430/2011.
12. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente no corpo receptor desde que obedeçam as condições e padrões previstos no artigo 16 da Resolução Conama 430/2011.
13. Os efluentes líquidos gerados no sistema da Estação de Tratamento de Condensados e isentos de contaminação gerados nas áreas de recebimento e estocagem de ácido sulfúrico, bem como no setor produtivo da planta de fabricação de sulfato de amônia, deverão ser reaproveitados no processo de fabricação, enquanto os efluentes contaminados deverão ser destinados a ETEI (Estação de Tratamento de Efluentes Industriais).
14. O sistema aprovado para tratamento de condensados constituído de efluentes tratado com baixa concentração de amônia deverá ser direcionado para ETEI (estação de tratamento de efluentes industriais).
15. Os efluentes líquidos gerados na planta piloto de fertilizantes mistos deverão ser direcionados ao sistema de tratamento de efluentes da Fafen-SE.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da produção de fertilizantes mistos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº03/90 e nº 382/06.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. As emissões de ruídos proveniente das atividades deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
21. A empresa deverá realizar anualmente amostragens isocinéticas nas chaminés da empresa, devendo seus resultados ser encaminhados a Adema para avaliação. No intuito de viabilizar o acompanhamento das amostragens por este órgão, deverá ser comunicada a execução das mesmas com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.



Licença: 29/2016

Código: 7f10eecadad52ecb2cded6bee6e8108d

## Condicionantes

---

22. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da planta de fabricação de sulfato de amônia, quando ocorrem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
23. As atividades de armazenamento em tanques e transferências de ácido sulfúrico, provenientes do descarregamento dos caminhões tanques, deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
24. Todos os resíduos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
25. Os efluentes gerados no processo produtivo da fabricação de sulfato de amônia deverão ser reutilizados em circuito fechado, enquanto os efluentes do setor de estocagem de ácido sulfúrico, caso ocorra contaminação, direcionados ao sistema da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da FAFEN-SE.
26. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 25 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
27. O sistema adotado para segregação das águas superficiais contaminadas por ureia, deverá ser operado de forma adequada, objetivando a manutenção e preservação da vegetação e corpo receptor existente na área.
28. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação da unidade, em conformidade com as normas vigentes.
29. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.